

RECEBIDO
EM: 26/02/2024

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2024” Tauá-CE, 26/02/2024.
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
26/02/2024
PRESIDENTE DA CMT

REJEITADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR 10 votos a favor x 03 contra
SALA DE SESSÕES 26/02/2024

PRESIDENTE DA CMT

EMENTA: Emenda modificativa dos arts. 1 e 3 e supressiva do art. 2 do Projeto de Lei nº 21/2024, que dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá-CE e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- O caput do art. 1 do Projeto de Lei em apreço passará a ter a redação seguinte:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar, de forma linear, o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, nos cargos efetivos e temporários de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Auxiliar, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), independentemente da carga horária semanal trabalhada por referidos profissionais.

Art. 2º- Fica SUPRIMIDO o art. 2º do Projeto de Lei em evidência.

Art. 3º- O art. 3 do Projeto de Lei nº 21/2024 passará a ter o texto adiante:

Art. 3º- Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base do professor temporário no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), independentemente da carga horária semanal trabalhada.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 26 de fevereiro de 2024.

|- JUSTIFICATIVA -|

Este Projeto de Emenda visa ajustar o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de forma isonômica, tanto para profissionais do magistério municipal efetivos como para temporários, independentemente da jornada de trabalho efetivamente laborada, semanal ou mensal.

|- CONSIDERAÇÕES FINAIS -|



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem este Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2024, de iniciativa do Executivo, que trata de matéria de piso salarial do magistério, e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, da CF/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-a para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.



Documento assinado digitalmente
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 26/02/2024 16:16:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR